



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: camarafep@irati.com.br

### RESOLUÇÃO Nº 001/2017

**Súmula:** Altera a Resolução nº 005/1997, de 11/12/1997, que Cria o quadro de servidores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

**Data:** Em 12 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **QUEILA LOVATO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas, **PROMULGO** a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Artigo 1º: Fica criado no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de provimento comissionado de um (01) cargo de **Assessor Jurídico da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro**, constante do anexo único, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º: Fica criado no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de provimento comissionado de um (01) cargo de **Diretor Geral da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro**, constante do anexo único, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Primeiro: A quantidade, a denominação, a sigla, a natureza jurídica, o regime jurídico, a carga horária, o nível e o valor do vencimento dos cargos ora criados serão aqueles constantes do anexo único referido no “*caput*” dos artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo: Os cargos ora criados nos Artigos 1º e 2º são considerados de livre nomeação e exoneração, exclusivamente a critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Artigo 3º:** São atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, além de outras estabelecidas por lei: I - Efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica; II - Exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o poder legislativo for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente; III - Representar e promover os interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentando oralmente, quando entender necessário, as razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memoriais; IV - Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates; V - Orientar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; VI - Orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; VII - Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública; VIII - Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, nos projetos que tramitem na Câmara Municipal; IX - Amparar a elaboração e análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal; X - Analisar e vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal; XI - Supervisionar e prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal; XII - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado; XIII - Supervisionar e preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público; XIV - Manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; XV - Assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da administração; XVI - Zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

da Câmara de Vereadores e pelas disposições atinentes ao processo legislativo; XVII - Acompanhar a elaboração de escrituras, registros, contratos e outros documentos relacionados com os bens imóveis de posse do Legislativo; XVIII - Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; XIX - Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; XXI - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria; XXII - Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superiores.

Artigo 4º: São atribuições do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, além de outras estabelecidas por lei: I - Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir; II - Gerenciar e supervisionar todas as atividades das diretorias subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços e pela correta aplicação dos recursos públicos; III - Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões legais, administrativas, financeiras e de comunicação social; IV - Determinar e avaliar a execução das atividades administrativas, financeiras, comunicativas, relacionadas à expediente, recursos humanos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, folha de pagamento, contabilidade, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal; V - Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas a solução de problemas e a perfeita harmonia entre as unidades administrativas; VI - Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado; VII - Realizar pesquisas e propor medidas tendentes a aumentar a eficiência e a produtividade dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal; VIII - Promover o acompanhamento das atividades de apoio parlamentar, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos; IX - Responder por todas as diretorias da Câmara Municipal; X - Manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas; XI - Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 5º: Fica extinto através desta Resolução o Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Parlamentar da Presidência – Símbolo APP – Carga horária de 20 horas semanais, constante na Resolução nº 005/1997, de 11/12/1997.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.

Artigo 7º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2017

Ver.<sup>a</sup>. QUEILA LOVATO  
Presidente

Ver. LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR  
1º Secretário Interino

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA  
2º Secretário Interino



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
[www.fernandespinheiro.pr.leg.br](http://www.fernandespinheiro.pr.leg.br) - Email: camarafep@irati.com.br

### ANEXO ÚNICO

### A RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Quantidade de vagas	Denominação do Cargo	Sigla	Natureza Jurídica	Regimento Jurídico	Carga Horária	Nível de Escolaridade	Vencimento mensal
01	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	AJMD	Comissionado	Estatutário	20 horas semanais.	Superior Bacharel em Direito	R\$ 4.200,00
01	Diretor Geral	DG	Comissionado	Estatutário	20 horas semanais.	Ensino médio completo	R\$ 3.200,00

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2017

Ver<sup>a</sup>. QUEILA LOVATO  
Presidente

Ver. LOURIVAL PACONDES DA SILVA  
1º Secretário Interino

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA  
2º Secretário Interino